

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 8375/2002 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 12 de Agosto de 2002 e no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, renovo por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo com a técnica superior de 2.ª classe Nélia Maria Rosa Ferreira. O contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Agosto de 2002. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 8376/2002 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 31 de Maio de 2002 do presidente da Câmara, foi prorrogado o prazo do contrato a termo certo celebrado com Diamantino da Encarnação Gomes de Brito, a exercer funções equiparadas a motorista de pesados, por mais seis meses, a partir de 2 de Julho de 2002.

21 de Agosto de 2002. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 8377/2002 (2.ª série) — AP. — Em 3 de Julho de 2002, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal do Seixal deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Quinta da Aniza — Pedreira J. Caetano, que irá alterar o Plano Director Municipal.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer, por 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento da elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo o documento de fundamentação da elaboração do PP que acompanhou a deliberação da Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Junto à Divisão de Gestão Urbanística/DPU poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional com os técnicos da equipa responsável pela elaboração do PP.

Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

11 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Aviso n.º 8378/2002 (2.ª série) — AP. — Em 3 de Julho de 2002, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal do Seixal deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor Baía Sul, o qual compreenderá a área ribeirinha desde a antiga fábrica da Mundet até ao Alto Brejo, que irá alterar o Plano Director Municipal.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer, por 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento da elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo o documento de fundamentação da elaboração do PP, que acompanhou a deliberação da Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Junto à Divisão de Gestão Urbanística/DPU poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional com os técnicos da equipa responsável pela elaboração do PP.

Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento diri-

gido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

11 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 8379/2002 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável até ao limite de dois anos, com o trabalhador a seguir indicado, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º e do artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Hélder José Martins Turíbio — na categoria de técnico profissional de 2.ª classe (desenhador), escalão 1, índice 192, com início de funções em 1 de Agosto de 2002, de acordo com o meu despacho de 30 de Julho de 2002. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

23 de Agosto de 2002. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Edital n.º 449/2002 (2.ª série) — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 5 de Agosto de 2002, deliberou, sob proposta da Câmara, aprovar as seguintes alterações aos artigos 6.º e 10.º do Regulamento da Venda Ambulante, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Locais de exercício da venda ambulante

1 — É permitido o exercício de actividade de vendedor ambulante, com carácter de permanência, na ala exterior sul coberta do mercado municipal, (Rua de Simão Fernandes) e na margem esquerda do rio Gilão (Rua de Borda d'Água de Aguiar).

2 —

3 —

4 —

5 — Na freguesia de Cachopo e nas zonas isoladas das restantes freguesias do concelho de Tavira, o exercício da venda ambulante poderá ser exercido livremente, sem quaisquer restrições.

Artigo 10.º

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — No caso da freguesia de Cachopo e nas demais zonas isoladas das restantes freguesias do concelho de Tavira, os pedidos de concessão de cartão a que alude o n.º 6.º deste preceito só por razões ponderosas e devidamente justificadas poderão ser indeferidos pela Câmara.»

Estas alterações ao Regulamento da Venda Ambulante entrarão em vigor no dia útil imediatamente a seguir à respectiva publicação no *Diário da República*.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

27 de Agosto de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 8380/2002 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei